

LEI Nº 04/71, DE 5 DE ABRIL DE 1971

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO, PELO BANCO DO BRASIL S/A DE PARCELAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO NOS TRIBUTOS FEDERAIS, VINCULADAS POR CONVÊNIO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MÉDIO.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus legítimos representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

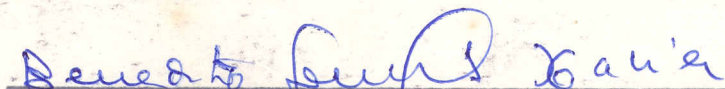
ART. 1º - Fica autorizada a retenção, pelo Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio - PREMEX -, em contragarantia, das parcelas do Fundo de Participação do Município de Ouro Preto, até o montante necessário a atender às obrigações da municipalidade estabelecidas na Cláusula Terceira do Convênio celebrado em 25 de março de 1971 e aprovado pela Resolução nº 01/71 de 3 de abril de 1971, da Câmara Municipal de Ouro Preto.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ouro Preto, em aos 6 de abril de 1971.



Dr. Benedito Gonçalves Xavier,
Prefeito Municipal.